

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública com o tema pesca de arrasto.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul institui, por meio da Lei 15.223/2018, sua Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, e incluiu dispositivos protegendo os recursos pesqueiros na faixa marítima da zona costeira, proibindo a pesca de arrasto em suas águas.

Em agosto de 2019, foi protocolada a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6218, posteriormente objeto de decisão liminar no STF suspendendo o parágrafo único do art. 1º e a alínea “e” do inciso VI do art. 30:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira como forma de promoção de programas de inclusão social, de qualidade de vida das comunidades pesqueiras, de geração de trabalho e renda e de conservação da biodiversidade aquática para o usufruto desta e das gerações futuras.

Parágrafo único. Esta Lei é aplicável a toda atividade de pesca exercida no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a faixa marítima da zona costeira, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 5.300, de 7



de dezembro de 2004, e no art. 1º da Lei Federal nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

.....
Art. 30. É proibida a pesca:

.....
VI - mediante a utilização de:

.....
e) toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado.

O tema é controverso, dividindo gestores e até mesmo os pescadores e armadores de pesca. Para esclarecer as distintas opiniões sobre esse assunto, que envolve complexidades políticas, econômicas e científicas, julgamos fundamental realizar audiência pública nessa comissão, convidando os seguintes painelistas:

- Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- Representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- Representante do Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis – CONGAPES;
- Representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul – CEPSUL/ICMBio;
- Dr. Luís Gustavo Cardoso, professor do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG);



- Representantes das Colônias de Pescadores das cidades de Rio Grande, São José do Norte, Pelotas, Tavares e Jaguarão.

Os resultados dessa audiência poderão subsidiar uma eventual proposição que regule, em nível federal, o problema, buscando dirimir divergências entre os entes federados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS GOMES

2021-17780

